



Estudo Técnico Preliminar

Processo administrativo Nº 0000720250925000162



Unidade responsável
FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL
Prefeitura Municipal de Acopiara



Data
18/03/2026



Responsável
Josefa Marli Do Nascimento Almeida

1. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

A Administração do Município de Acopiara, através da Secretaria Municipal de Trabalho e Assistência Social (STDS), enfrenta um cenário de insuficiência de recursos humanos capacitados para lidar com as demandas crescentes e complexas do Sistema Único de Assistência Social (SUAS). Esse contexto é agravado pela elevada necessidade de atualização contínua dos conhecimentos técnicos dos gestores, conselheiros e profissionais da assistência social para a prestação qualificada de programas e serviços à população. O processo administrativo, ao consolidar os Documentos de Formalização da Demanda (DFDs), destaca, com base em indicadores e registros objetivos, que a estrutura atual não atende aos requisitos técnicos atualizados impostos pelas políticas nacionais de assistência social e pela Lei Orgânica da Assistência Social (LOAS), comprometendo a eficácia e a eficiência dos serviços prestados à comunidade.

Não atender essa demanda resultará na interrupção do processo de qualificação contínua dos profissionais do SUAS, impactando negativamente a qualidade dos serviços públicos e, conseqüentemente, o bem-estar socioeconômico da população dependente desses serviços. Esse déficit formativo, se não for corrigido, poderá levar ao não cumprimento das metas previstas nos planos setoriais da Assistência Social, colocando em risco o cumprimento dos objetivos estratégicos da Administração Pública municipal, estruturados para assegurar o desenvolvimento sustentável e a proteção social adequadas aos cidadãos de Acopiara.

Com a contratação em pauta, pretende-se alcançar a capacitação de gestores, conselheiros e profissionais do SUAS, consolidando o Sistema Único de Assistência



DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE
APONTAR SUA CÂMERA PARA O QR CODE AO LADO
PARA VERIFICAR A AUTENTICIDADE DA ASSINATURA
Josefa Marli do Nascimento Almeida
DATA: 18/03/2026
AVANÇADA

TRABALHO, RESPEITO E DIGNIDADE



88 3565 1567 | prefeitura@acopiara.ce.gov.br
Av. Paulino Félix, S/N, Centro, Acopiara - CE
CEP: 63.560-000 | CNPJ: 07.847.379/0001-19



Social no município através da melhoria contínua dos processos e da qualidade nos projetos, serviços e benefícios oferecidos. Isso alinha-se diretamente com os objetivos e metas institucionais estabelecidos, promovendo a modernização e a adequação legal das práticas de assistência social, conforme previsto no plano plurianual do município e nos marcos regulatórios federais. Assim, a contratação é entendida como imprescindível na solução das deficiências atuais, em conformidade com os princípios de eficiência, planejamento e interesse público, previstos na Lei nº 14.133/2021, garantindo que se atinjam os objetivos institucionais almejados.

2. ÁREA REQUISITANTE

Área requisitante	Responsável
Fundo Municipal de Assistência Social	JOSEFA MARLI DO NASCIMENTO ALMEIDA

3. DESCRIÇÃO DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

A presente contratação visa atender a uma necessidade identificada pela Secretaria Municipal de Trabalho e Assistência Social – STDS do Município de Acopiara/CE, com o objetivo de consolidar o Sistema Único de Assistência Social (SUAS) por meio da qualificação de seus gestores, conselheiros e profissionais. Tal demanda surge no contexto da Política de Educação Permanente do SUAS, destacando-se pela relevância estratégica de aprimorar a prestação de serviços à população, conforme previsto nas diretrizes nacionais e no Plano Plurianual de Assistência Social do Município. A necessidade de capacitação está alinhada às metas institucionais de melhoria contínua dos serviços sociais, em conformidade com a Lei nº 14.133/2021, especialmente no que se refere aos princípios da eficiência e do planejamento.

Os padrões mínimos de qualidade e desempenho exigem que as capacitações ofereçam metodologias atualizadas e alinhadas às diretrizes do SUAS, garantindo que as atividades sejam ministradas por profissionais qualificados com experiência comprovada no campo da Assistência Social. Esta contratação se fundamenta no art. 5º da Lei nº 14.133/2021, assegurando que a qualidade dos serviços contratados resulta em benefícios tangíveis à prestação de assistência no município. A utilização de métodos de ensino abrangentes e modernos é essencial para atender aos padrões elevados requeridos por esta contratação. Mesmo ausente um catálogo eletrônico de padronização compatível, a natureza específica desta demanda justifica a escolha de caminhos personalizados para seu atendimento.

Vedando a indicação de marcas específicas, a Administração se alinha ao princípio da competitividade, conforme mencionado na legislação aplicável. Neste contexto, é crucial garantir que as ofertas de capacitação não sejam percebidas como bens de luxo, seguindo as recomendações do art. 20 da Lei nº 14.133/2021 e à luz do Decreto nº 10.818/2021. Isso reforça a viabilidade econômica e a adequação plena aos objetivos do serviço, ao passo que a entrega ou execução das capacitações, suporte técnico e



DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE
APONTAR SUA CÂMERA PARA O QR CODE AO LADO
PARA VERIFICAR A AUTENTICIDADE DA ASSINATURA
Josefa Marli do Nascimento Almeida
DATA: 18/03/2026
AVANÇADA

TRABALHO, RESPEITO E DIGNIDADE



88 3565 1567 | prefeitura@acopiara.ce.gov.br
Av. Paulino Félix, S/N, Centro, Acopiara - CE
CEP: 63.560-000 | CNPJ: 07.847.379/0001-19



avaliações de competência (quando aplicáveis) devem subentender eficiência sem detalhar prazos específicos.

Critérios de sustentabilidade pertinentes devem ser considerados, como a técnica da reutilização de materiais e a implementação de estratégias de menor impacto ambiental nas atividades desenvolvidas. No levantamento de mercado subsequente, espera-se que os fornecedores demonstrem capacidade de atender aos requisitos técnicos e condições operacionais estipuladas, com flexibilidade justificada apenas quando restrições indevidas à competitividade forem identificadas ou quando justificada sua ausência pela demanda específica da contratação.

Em conclusão, os requisitos aqui delineados são baseados na necessidade apresentada no Documento de Formalização da Demanda (DFD), em conformidade com a Lei nº 14.133/2021. Eles servirão, portanto, como base técnica para a fase de levantamento de mercado, objetivando a escolha da solução mais vantajosa ao Município de Acopiara/CE, em consonância com o art. 18 da mesma lei.

4. LEVANTAMENTO DE MERCADO

O levantamento de mercado, conforme art. 18, §1º, inciso V da Lei nº 14.133/2021, é essencial para o planejamento da contratação de serviços de capacitação no âmbito da Política de Educação Permanente do SUAS, através da STDS do Município de Acopiara/CE, com o objetivo de qualificar gestores, conselheiros e profissionais da assistência social. Este processo é realizado de forma a prevenir práticas antieconômicas e embasar a solução contratual, em alinhamento com os princípios fundamentais dos arts. 5º e 11, de maneira neutra e sistemática.

A natureza do objeto da contratação é a prestação de serviços especializados em capacitação, como indicado na seção 'Descrição da Necessidade da Contratação' e reforçado pelos requisitos específicos da contratação.

A pesquisa de mercado envolveu consultas a três potenciais fornecedores especializados em educação permanente no setor de assistência social. Dessa pesquisa, obtiveram-se faixas de preços que variam de R\$ 2.000,00 a R\$ 3.500,00 por módulo de capacitação, com prazos de execução de até 30 dias por módulo, dependendo da complexidade e do número de participantes. Foram analisadas ainda contratações similares feitas por outros municípios que registraram valores em faixas semelhantes e escolheram modelos de contratos segmentados por área de proteção social.

Adicionalmente, informações obtidas de fontes públicas confiáveis, como o Painel de Preços do Governo e Comprasnet, indicaram uma convergência de preços, reforçando a adequação dos preços cotados. Como inovação identificada, houve destaque para a utilização de plataformas de ensino a distância (EAD) para maior alcance e dinamismo nas capacitações, fator que pode substancialmente otimizar o custo-benefício da contratação.



DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE
APONTANDO SUA CÂMERA PARA O QR CODE AO LADO
PARA VERIFICAR A AUTENTICIDADE DA ASSINATURA
Joselma Maria do Nascimento Almeida
DATA: 18/03/2026
AVANÇADA

TRABALHO, RESPEITO E DIGNIDADE



88 3565 1567 | prefeitura@acopiara.ce.gov.br
Av. Paulino Félix, S/N, Centro, Acopiara - CE
CEP: 63.560-000 | CNPJ: 07.847.379/0001-19



Na análise comparativa, consideraram-se alternativas como contratação direta de serviços presenciais, parceria com instituições de ensino para programas EAD, e contratação híbrida (presencial e EAD). A alternativa de capacitação em formato híbrido emerge como mais vantajosa, pois combina a eficiência das capacitações presenciais com a flexibilidade e alcance ampliado das modalidades a distância, otimizando custos operacionais e maximizando a disponibilidade de recursos didáticos.

A escolha pela modalidade híbrida de capacitação se justifica pela facilidade de implementação, adaptabilidade às necessidades específicas do SUAS, e potencial para atualizações constantes do conteúdo, assegurando a manutenção do interesse público ao oferecer soluções inovadoras e sustentáveis conforme as diretrizes do art. 18, §1º, inciso VII.

Recomenda-se a adoção do modelo híbrido de capacitação como abordagem mais eficiente, fundamentada no levantamento de mercado e nas informações coletadas, assegurando competitividade e transparência conforme estabelecido nos arts. 5º e 11, sem antecipar a modalidade de licitação a ser adotada.

5. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

A solução proposta consiste na contratação de serviços de terceiros para a oferta de capacitação no âmbito da Política de Educação Permanente do Sistema Único de Assistência Social (SUAS), promovida pela Secretaria Municipal de Trabalho e Assistência Social – STDS, do Município de Acopiara/CE. A proposta visa qualificar gestores, conselheiros e profissionais do campo da assistência social, com foco na melhoria da qualidade dos programas, projetos, serviços e benefícios oferecidos à população. A descrição dos requisitos para essa contratação abrange a realização de capacitações específicas nas áreas de Proteção Social Especial (PSE) e Proteção Social Básica (PSB), proporcionando um ciclo completo de formação e desenvolvimento desses profissionais.

Para atender a essa necessidade, os elementos contemplados na contratação incluem a prestação de serviços educativos por uma entidade capacitada e especializada em educação continuada na área de assistência social. Esses serviços abarcam a elaboração de material didático adequado, bem como a realização de workshops, palestras e treinamentos práticos, que em conjunto visam a atualização e aprimoramento técnico dos participantes. O levantamento de mercado efetuado justifica a viabilidade dessa solução, assegurando que o valor estimado para a contratação está alinhado com as condições econômicas e padrão de qualidade do setor.

Conclui-se que a solução atende plenamente à necessidade de capacitação contínua dos profissionais do SUAS, garantindo a adequação técnica e operacional necessária para a consolidação do Sistema Único de Assistência Social. Alinhada aos princípios de eficiência, economicidade e interesse público da Lei nº 14.133/2021, a solução prioriza o uso responsável dos recursos públicos e promove a inovação na gestão das políticas



DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE
APONTAR SUA CÂMERA PARA O QR CODE AO LADO
PARA VERIFICAR A AUTENTIDADE DA ASSINATURA
Josefa Maria do Nascimento Almeida
DATA: 18/03/2026
AVANÇADA

TRABALHO, RESPEITO E DIGNIDADE



88 3565 1567 | prefeitura@acopiara.ce.gov.br
Av. Paulino Félix, S/N, Centro, Acopiara - CE
CEP: 63.560-000 | CNPJ: 07.847.379/0001-19



de assistência social. Não foi identificada necessidade de justificar dispensa de licitação para este processo devido à opção pela realização dela garantir maior concorrência e qualidade na oferta do serviço, de acordo com os objetivos e dados apresentados no ETP.

6. ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES A SEREM CONTRATADAS

ITEM	DESCRIÇÃO	QTD.	UND.
1	Oferta de capacitação no âmbito Política de Educação Permanente do Sistema Único de Assistência Social- SUAS, área da Proteção Social Especial – PSE.	12,000	Serviço
2	Oferta de capacitação no âmbito Política de Educação Permanente do Sistema Único de Assistência Social- SUAS, área gestão Proteção Social Básica – PSB.	12,000	Serviço

7. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

ITEM	DESCRIÇÃO	QTD.	UND.	V. UNIT (R\$)	V. TOTAL (R\$)
1	Oferta de capacitação no âmbito Política de Educação Permanente do Sistema Único de Assistência Social- SUAS, área da Proteção Social Especial – PSE.	12,000	Serviço	2.066,67	24.800,04
2	Oferta de capacitação no âmbito Política de Educação Permanente do Sistema Único de Assistência Social- SUAS, área gestão Proteção Social Básica – PSB.	12,000	Serviço	3.316,67	39.800,04

Deste modo, como tendo como parâmetro as pesquisas de preços realizadas, tem-se que o valor médio estimado, conforme dados demonstrados acima, totalizam a monta de R\$ 64.600,08 (sessenta e quatro mil, seiscentos reais e oito centavos)

8. JUSTIFICATIVAS PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA SOLUÇÃO

A análise inicial do objeto de contratação indica que o parcelamento, conforme estipulado no art. 40, V, b da Lei nº 14.133/2021, pode ser uma estratégia para aumentar a competitividade, conforme art. 11. Esse procedimento deve ser considerado sempre que viável e vantajoso para a Administração, sendo a análise de parcelamento obrigatória como parte do Estudo Técnico Preliminar (art. 18, §2º). A viabilidade técnica para dividir o objeto por itens, lotes ou etapas foi avaliada considerando a necessidade de eficiência e economicidade conforme disposto no art. 5º da referida lei. No entanto, o contexto da contratação como um lote único, conforme previsto na 'Seção 4 - Solução como um Todo', limita essa divisão.

Quanto à possibilidade de parcelamento, o objeto atual não foi indicado para



DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE
APONTAR SUA CÂMERA PARA O QR CODE AO LADO
PARA VERIFICAR A AUTENTICIDADE DA ASSINATURA
Josiara Maria do Nascimento Almeida
DATA: 18/03/2026
AVANÇADA

TRABALHO, RESPEITO E DIGNIDADE



88 3565 1567 | prefeitura@acopiara.ce.gov.br
Av. Paulino Félix, S/N, Centro, Acopiara - CE
CEP: 63.560-000 | CNPJ: 07.847.379/0001-19



divisão por itens, lotes ou etapas no processo administrativo, reforçando a escolha por lote único. A pesquisa de mercado revelou que, embora existam fornecedores licenciados que poderiam atender a regiões específicas ou apenas partes do serviço, o mercado não oferece vantagens significativas com essa abordagem, considerando as demandas específicas do programa de assistência social. Isso sugere que o parcelamento poderia situar-se em um contexto desfavorável, reduzindo a competitividade e não contribuindo significativamente para ganhos logísticos ou o aproveitamento do mercado local.

Não obstante, em comparação com a execução integral, embora o parcelamento pudesse inicialmente parecer vantajoso, a execução como um todo demonstra-se mais eficiente. Conforme o art. 40, §3º, a execução integral favorece economias de escala e uma gestão contratual mais eficaz, preservando a funcionalidade de um sistema único e atendendo à padronização necessária dos cursos de capacitação. Esta alternativa é preferível para reduzir riscos e preservar a integridade técnica da capacitação oferecida, seguindo os princípios de eficiência e economicidade do art. 5º.

Analizando os impactos na gestão e fiscalização, a consolidação simplifica a supervisão do contrato e as responsabilidades administrativas. A adoção de um sistema parcelado poderia facilitar o acompanhamento de entregas descentralizadas, mas acarretaria complexidade administrativa significativa, para qual o órgão responsável deve possuir estrutura apropriada para fiscalização. Com base na capacidade institucional presente e nos padrões de gestão previstos, a execução consolidada atende melhor os princípios de eficiência do art. 5º.

Conclui-se que a execução integral da contratação mantém-se a abordagem recomendada, alinhando-se não apenas aos resultados pretendidos como descritos na 'Seção 10 - Resultados Pretendidos', mas também privilegiando a economicidade e a competitividade que são centrais à boa gestão pública (arts. 5º e 11). Segue-se, portanto, que a execução integral é a opção mais vantajosa, em consonância com os critérios expostos no art. 40.

9. ALINHAMENTO ENTRE A CONTRATAÇÃO E O PLANEJAMENTO

A contratação para a oferta de capacitação no âmbito da Política de Educação Permanente do Sistema Único de Assistência Social (SUAS) do Município de Acopiara/CE, embora não esteja prevista no Plano de Contratação Anual (PCA) deste ano, está alinhada com a necessidade urgente de qualificar gestores e profissionais do Sistema Único de Assistência Social, conforme descrito na 'Descrição da Necessidade da Contratação'. Esta necessidade atende às diretrizes da Política Nacional de Educação Permanente do SUAS, que visa promover a qualificação sistemática e continuada dos recursos humanos envolvidos.

A ausência no PCA é justificada por demandas emergenciais, considerando a urgência na implementação estratégica de capacitações para assegurar a prestação qualitativa e eficiente dos serviços de assistência social. Diante disso, a proposta inclui ações corretivas para inclusão na próxima revisão do PCA, garantindo que sejam adotadas



DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE
APONTAR SUA CÂMERA PARA O QR CODE AO LADO
PARA VERIFICAR A AUTENTICIDADE DA ASSINATURA
Josiara Meiri do Nascimento Almeida
DATA: 18/03/2026
AVANÇADA

TRABALHO, RESPEITO E DIGNIDADE



88 3565 1567 | prefeitura@acopiara.ce.gov.br
Av. Paulino Félix, S/N, Centro, Acopiara - CE
CEP: 63.560-000 | CNPJ: 07.847.379/0001-19



medidas que otimizem a gestão de riscos e promovam a eficiência econômica conforme previsto no art. 5º da Lei nº 14.133/2021.

Este alinhamento parcial, respaldado por medidas corretivas adequadas, assegura que a contratação contribua para resultados vantajosos e competitividade, fortalecendo a qualidade dos serviços prestados e alinhando-se aos 'Resultados Pretendidos'. O compromisso com a transparência no planejamento reflete o compromisso da administração com a eficiência e economia, conforme determinas os artigos 5º e 11 da referida lei.

10. RESULTADOS PRETENDIDOS

Os benefícios diretos esperados da contratação para oferta de capacitação no âmbito da Política de Educação Permanente do Sistema Único de Assistência Social (SUAS), conforme a Lei nº 14.133/2021, incluem a melhoria significativa na qualificação dos gestores, conselheiros e profissionais da assistência social, visando a prestação de serviços qualitativos e eficazes à população. Tal contratação promoverá a otimização dos recursos institucionais, mediante a economicidade e o melhor aproveitamento dos recursos humanos, materiais e financeiros, como preconizado pelos arts. 5º e 18, §1º, inciso IX da referida lei. Através desta iniciativa, espera-se a redução de custos operacionais e o aumento da eficiência dos serviços, resultado da capacitação direcionada e da racionalização de tarefas, ampliando significativamente a competência técnica dos envolvidos.

A solução como um todo, que compreende a capacitação de trabalhadores do SUAS em áreas críticas como a Proteção Social Especial e Básica, contribui para a mitigação de retrabalhos e desperdiços de recursos materiais, ao assegurar que os profissionais possuam as competências necessárias para lidar eficazmente com as demandas do setor. Além disso, o uso criterioso dos recursos financeiros será otimizado, abordando-se os custos unitários e aproveitando-se os potenciais ganhos de escala, de acordo com as conclusões do levantamento de mercado e o princípio da competitividade estabelecido no art. 11.

Ademais, o emprego de Instrumento de Medição de Resultados (IMR) ou mecanismos similares permitirá a monitoração contínua dos benefícios obtidos. A aplicação de indicadores quantificáveis, tais como percentual de economia de recursos financeiros e horas de trabalho efetivamente reduzidas pela capacitação, evidenciará os ganhos estimados e servirá de base para o relatório final da contratação. Estes mecanismos garantirão que os resultados almejados justifiquem o dispêndio público, promovendo eficiência e uso racional dos recursos, em conformidade com os objetivos institucionais previstos e alinhados ao art. 11. Caso a natureza exploratória da demanda impeça a obtenção de estimativas precisas em determinado momento, as justificativas técnicas pertinentes estarão adequadamente fundamentadas.

11. PROVIDÊNCIAS A SEREM ADOTADAS

TRABALHO, RESPEITO E DIGNIDADE



88 3565 1567 | prefeitura@acopiara.ce.gov.br
Av. Paulino Félix, S/N, Centro, Acopiara - CE
CEP: 63.560-000 | CNPJ: 07.847.379/0001-19



DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE
APONTE SUA CÂMERA PARA O QR CODE AO LADO
PARA VERIFICAR A AUTENTICIDADE DA ASSINATURA
Josefa Maria do Nascimento Almeida
DATA: 18/03/2026
AVANÇADA



As providências internas antes da celebração do contrato, conforme art. 18, §1º, inciso X da Lei nº 14.133/2021, serão essenciais ao ciclo de planejamento e governança da contratação, assegurando sua execução eficiente e a consecução dos objetivos dos resultados pretendidos, mitigando riscos e promovendo o interesse público, com base na descrição da necessidade da contratação. Essas medidas integrarão o planejamento e articularão com a definição da solução e o modelo de execução contratual. Os ajustes físicos, tecnológicos ou organizacionais necessários ao ambiente onde o objeto será executado, como a instalação de infraestrutura e adequação de espaço físico, serão descritos, justificando sua relevância para viabilizar os benefícios esperados. Essas providências serão organizadas em um cronograma detalhado, especificando ações, responsáveis e prazos, a ser anexado ao ETP, seguindo a ABNT (NBR 14724:2011). Destaca-se que a ausência desses ajustes poderá comprometer a execução, gerando riscos à segurança operacional ou à instalação de equipamentos. A capacitação dos agentes públicos para gestão e fiscalização do contrato, conforme art. 116, será abordada, justificando tecnicamente como o treinamento, incluindo o uso de ferramentas e boas práticas, assegurará os resultados previstos, segmentados por perfis como gestor, fiscais e técnicos, de acordo com a complexidade da execução, subentendendo a metodologia e, se aplicável, utilizando listas ou cronogramas conforme ABNT (NBR 14724:2011). Essas providências integrarão o Mapa de Riscos como estratégias preventivas de mitigação, articulando-se com a unidade de gestão de riscos ou controle interno, quando houver, para evitar comprometer prazos, qualidade ou conformidade legal, garantindo os benefícios projetados. As ações preparatórias serão indispensáveis para viabilizar a contratação e assegurar os resultados esperados, otimizando recursos públicos e promovendo governança eficiente, alinhadas aos resultados pretendidos, sendo que, se não houver providências específicas, a ausência será fundamentada tecnicamente no texto, considerando um objeto simples que dispensa ajustes prévios.

12. JUSTIFICATIVA PARA ADOÇÃO DO REGISTRO DE PREÇOS

O Sistema de Registro de Preços (SRP) e a contratação tradicional foram analisados considerando critérios técnicos, econômicos, operacionais e jurídicos, alinhados aos dispositivos da Lei nº 14.133/2021. A contratação para oferta de capacitação no âmbito da Política de Educação Permanente do Sistema Único de Assistência Social – SUAS é considerada de natureza específica e com escopo definido, conforme descrito na 'Descrição da Necessidade da Contratação' e 'Solução como um Todo'. Tendo em vista a ausência de um Plano de Contratação Anual e a singularidade da demanda, a contratação tradicional é mais adequada, permitindo um alinhamento preciso com os objetivos estratégicos da Secretaria Municipal de Trabalho e Assistência Social – STDS do Município de Acopiara/CE.

A análise técnica evidencia que a natureza pontual e bem delimitada da capacitação contrasta com a lógica do SRP, que é mais apropriada para aquisições padronizadas, repetitivas ou de quantitativos incertos. Considerando que a capacitação possui objetivos claros e resultados pretendidos específicos, a utilização de uma licitação específica ou contratação direta proporciona uma abordagem mais segura e



DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE
APONTAR SUA CÂMERA PARA O QR CODE AO LADO
PARA VERIFICAR A AUTENTICIDADE DA ASSINATURA
Joselia Maria do Nascimento Almeida
DATA: 18/03/2026
AVANÇADA

TRABALHO, RESPEITO E DIGNIDADE



88 3565 1567 | prefeitura@acopiara.ce.gov.br
Av. Paulino Félix, S/N, Centro, Acopiara - CE
CEP: 63.560-000 | CNPJ: 07.847.379/0001-19



juridicamente robusta, conforme os princípios de segurança jurídica e razoabilidade do art. 5º e a utilização do art. 75, se aplicável. Além disso, a contratação direta ou licitação específica permite uma customização do escopo contratual mais alinhada às necessidades dos participantes da política de educação permanente.

Do ponto de vista econômico, enquanto o SRP oferece economias de escala e redução do esforço administrativo, tais benefícios são mais relevantes em contratos que envolvem compras contínuas e fracionadas, não se aplicando significativamente a contratações únicas e pontuais como o presente caso. O levantamento de mercado e a demonstração de vantajosidade indicam que uma contratação específica pode otimizar os preços de forma mais direta, garantindo que os valores a serem desembolsados estejam diretamente alinhados com a qualidade e especificidade do serviço requerido.

Por fim, a escolha pela contratação tradicional maximiza a eficiência, agilidade e competitividade, visto que permite uma resposta adaptada às condições únicas da contratação. Em conclusão, a avaliação demonstra que a contratação tradicional é a escolha mais adequada para otimizar recursos e cumprir com os 'Resultados Pretendidos', assegurando que a Administração Pública atue em consonância com o interesse público e com as melhores práticas de gestão de contratações, conforme preconizado pela Lei nº 14.133/2021.

13. DA VEDAÇÃO DA PARTICIPAÇÃO DE EMPRESAS NA FORMA DE CONSÓRCIO

A participação de consórcios na contratação para a oferta de capacitação no âmbito da Política de Educação Permanente do Sistema Único de Assistência Social– SUAS através da Secretaria Municipal de Trabalho e Assistência Social – STDS do Município de Acopiara/CE é analisada sob a ótica da Lei nº 14.133/2021. Conforme estabelecido no art. 15, a participação de consórcios é admitida como regra, salvo vedação fundamentada no Estudo Técnico Preliminar (ETP), nos termos do art. 18, §1º, inciso I. Nesta análise, consideramos os critérios técnicos, operacionais, administrativos e jurídicos envolvidos, em conformidade com os arts. 5º e 18, §1º, inciso I, para atender à descrição da necessidade da contratação.

Na avaliação da compatibilidade do objeto da contratação com a participação de consórcios, consideramos a natureza do serviço a ser contratado, visando a qualificação de gestores, conselheiros e profissionais da assistência social. Observa-se que, devido à necessidade de uniformidade e coesão nas capacitações e ao caráter contínuo e especializado dos serviços, a participação consorciada pode ser considerada **incompatível**. A simplicidade e indivisibilidade do serviço de formação de profissionais sugerem que a escolha por um único fornecedor agregaria mais eficiência e economicidade, conforme apontado no levantamento de mercado e demonstração da vantajosidade.

A participação de consórcios, embora possibilite a união de capacidades técnicas e financeiras, como o acréscimo percentual na habilitação econômico-financeira, pode



DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE
APONTE SUA CÂMERA PARA O QR CODE AO LADO
PARA VERIFICAR A AUTENTICIDADE DA ASSINATURA
Joselia Maria do Nascimento Almeida
DATA: 18/03/2026
AVANÇADA

TRABALHO, RESPEITO E DIGNIDADE



88 3565 1567 | prefeitura@acopiara.ce.gov.br
Av. Paulino Félix, S/N, Centro, Acopiara - CE
CEP: 63.560-000 | CNPJ: 07.847.379/0001-19



também aumentar a complexidade na gestão e fiscalização dos contratos. Esta complexidade impacta diretamente a eficiência e segurança jurídica da execução contratual. Compromissos como a escolha de uma empresa líder para o consórcio e a responsabilidade solidária entre os membros, previstos no art. 15 da Lei, podem ser desvantajosos se comprometerem a isonomia entre licitantes ou a execução eficiente dos serviços pretendidos.

Diante deste cenário, conclui-se que a vedação à participação de consórcios é a escolha mais **adequada** para essa contratação específica. Esta decisão é fundamentada nos princípios da eficiência, economicidade e segurança jurídica, conforme art. 5º, e está alinhada aos resultados pretendidos, realçando o compromisso com a qualidade e uniformidade das capacitações no âmbito do SUAS.

14. CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES

A análise de contratações correlatas e/ou interdependentes é de vital importância para assegurar que a contratação planejada para a capacitação no âmbito da Política de Educação Permanente do SUAS pelo Município de Acopiara/CE esteja adequada ao contexto da Administração Pública. Essas contratações, por envolverem objetos semelhantes ou complementares, permitem que a Administração alcance maior eficiência e economicidade, elementos essenciais destacados no art. 5º da Lei nº 14.133/2021. Além disso, a identificação de interdependências, onde a solução contratada depende ou influencia outras contratações, contribui para um planejamento integrado e estratégico, evitando redundâncias e possíveis contratempos na execução dos serviços.

Durante a avaliação das contratações correlatas, verificou-se que não existem contratações anteriores ou em andamento diretamente vinculadas à política de capacitação do SUAS que possam ser padronizadas ou integradas com a atual demanda. No entanto, deve-se estar atento ao impacto das especificações técnicas e prazos sobre contratos vigentes ou futuros que sustentam a infraestrutura necessária, como tecnologia da informação e comunicação, que podem ser críticos para o sucesso das capacitações. A análise revelou que não há necessidade de substituir contratos em vigor, mas é fundamental assegurar a harmonia das quantidades e logísticas de execução com outras iniciativas de capacitação que podem surgir. A solução proposta parece independentemente estruturada, sem necessidade de suporte adicional prévio que exija atenção especial.

A presente análise conclui que, para o contexto atual e com base nas informações disponíveis, não foram identificadas contratações correlatas ou interdependentes que exijam modificações nos quantitativos, requisitos técnicos, ou no método de contratação proposto. Contudo, é crucial continuar monitorando o cenário de contratações, tornando-o mais dinâmico e assegurando que as 'Providências a Serem Adotadas', conforme necessário, considerem qualquer evolução futura. Em termos práticos, esta contratação de capacitação do SUAS é considerada independente quanto a fatores externos como infraestrutura e serviços adicionais, não havendo complexas interdependências que possam comprometer a execução planejada.



DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE
APONTE SUA CÂMERA PARA O QR CODE AO LADO
PARA VERIFICAR A AUTENTICIDADE DA ASSINATURA
Josefa Maria do Nascimento Almeida
DATA: 18/03/2026
AVANÇADA

TRABALHO, RESPEITO E DIGNIDADE



88 3565 1567 | prefeitura@acopiara.ce.gov.br
Av. Paulino Félix, S/N, Centro, Acopiara - CE
CEP: 63.560-000 | CNPJ: 07.847.379/0001-19



15. POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS E RESPECTIVAS MEDIDAS MITIGADORAS

A contratação de serviços para a oferta de capacitação no âmbito da Política de Educação Permanente do Sistema Único de Assistência Social - SUAS poderá apresentar impactos ambientais relativos ao consumo de energia e à geração de resíduos ao longo de seu ciclo de vida. De acordo com o art. 18, §1º, inciso XII da Lei nº 14.133/2021, é essencial a antecipação desses impactos para assegurar a sustentabilidade, em conformidade com o disposto no art. 5º. A pesquisa de mercado e a demonstração de vantajosidade indicam que a utilização de recursos, como energia e materiais de escritório, devem considerar soluções sustentáveis, como o uso de equipamentos certificados com selo Procel A e insumos biodegradáveis, a fim de otimizar o consumo de energia e minimizar a geração de resíduos.

Considerando o contexto operacional, a implementação de práticas de logística reversa para toners e cartuchos utilizados nos treinamentos é essencial, contribuindo para a reciclagem de insumos e a redução do impacto ambiental. Essas medidas são propostas equilibrando as dimensões econômica, social e ambiental, conforme o art. 6º, inciso XXIII, para inclusão no termo de referência. Além disso, é importante avaliar as soluções tecnológicas que promovam a economia de recursos e a eficiência energética, assegurando que as propostas apresentem vantagens não apenas econômicas, mas também em termos de sustentabilidade, conforme o art. 11.

A capacidade administrativa para implementar tais medidas deverá ser considerada, sem criar barreiras indevidas ao processo licitatório. As soluções sustentáveis propostas podem incluir, quando necessário, o planejamento para licenciamento ambiental, visando mitigar impactos e promover a eficiência dos recursos. Conclui-se que estas medidas mitigadoras são **essenciais** para reduzir os impactos ambientais, otimizar os recursos e alinhar-se aos resultados pretendidos, como estabelecido no planejamento sustentável referido no art. 12. Na ausência de impactos significativos, como no caso de bens de uso imediato, a fundamentação técnica justificará a promoção da sustentabilidade e eficiência, conforme os princípios do art. 5º.

16. POSICIONAMENTO CONCLUSIVO SOBRE A VIABILIDADE E RAZOABILIDADE DA CONTRATAÇÃO

Após a análise criteriosa dos elementos técnicos, econômicos, operacionais e jurídicos apresentados, a contratação de serviços de terceiros, pessoa jurídica, para a oferta de capacitação no âmbito da Política de Educação Permanente do Sistema Único de Assistência Social (SUAS), por meio da Secretaria Municipal de Trabalho e Assistência Social (STDS) de Acopiara/CE, é declarada viável e vantajosa para a Administração Pública. Este posicionamento está fundamentado nas diretrizes estabelecidas no art. 18, §1º, inciso XIII da Lei nº 14.133/2021, que prevê a obrigatoriedade desta análise no



DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE
APONTAR SUA CÂMERA PARA O QR CODE AO LADO
PARA VERIFICAR A AUTENTICIDADE DA ASSINATURA
Josefa Maria do Nascimento Almeida
DATA: 18/03/2026
AVANÇADA

TRABALHO, RESPEITO E DIGNIDADE



88 3565 1567 | prefeitura@acopiara.ce.gov.br
Av. Paulino Félix, S/N, Centro, Acopiara - CE
CEP: 63.560-000 | CNPJ: 07.847.379/0001-19



planejamento, além de orientações do Termo de Referência, conforme art. 6º, inciso XXIII.

A pesquisa de mercado realizada reflete uma adequada representação das soluções disponíveis, com fornecedores idôneos aptos a atender a demanda no valor estimado e dentro das condições operacionais e de custo previamente levantadas. A estimativa das quantidades necessárias e o valor da contratação foram delineados com base em métricas de mercado, assegurando eficiência e economicidade, em linha com os objetivos do processo licitatório expostos no art. 11 da Lei nº 14.133/2021. Assim, a contratação prevista contribui para o fortalecimento do SUAS através da qualificação dos profissionais, atendendo diretamente ao interesse público conforme os princípios de legalidade e eficiência descritos no art. 5º da mesma Lei.

Destaca-se que a contratação está alinhada ao planejamento estratégico da Secretaria Municipal, apesar da ausência de um Plano de Contratação Anual formalmente identificado, conforme orientação prevista no art. 40. Contudo, este fator não inviabiliza o processo, dada a relevância da ação para a política de educação permanente e os impactos positivos esperados na prestação qualificada dos serviços assistenciais à população de Acopiara/CE. A decisão pela contratação é, portanto, fortemente respaldada por esta análise, devendo tal decisão ser incorporada ao processo como base para ação da autoridade competente.

Acopiara / CE, 18 de março de 2026

assinado eletronicamente

JOSEFA MARLI DO NASCIMENTO ALMEIDA
RESPONSÁVEL PELA ELABORAÇÃO DO ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR



DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE
APONTE SUA CÂMERA PARA O QR CODE AO LADO
PARA VERIFICAR A AUTENTICIDADE DA ASSINATURA
Josefa Marli do Nascimento Almeida
DATA: 18/03/2026
AVANÇADA

TRABALHO, RESPEITO E DIGNIDADE



88 3565 1567 | prefeitura@acopiara.ce.gov.br
Av. Paulino Félix, S/N, Centro, Acopiara - CE
CEP: 63.560-000 | CNPJ: 07.847.379/0001-19